



CONTRATO Nº 07/2023

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE COMODATO

--- Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca e exercendo as funções de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato: -----

--- **Entre:** -----

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, natural da freguesia e concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão nº 10594530 7 ZW4, emitido pela República Portuguesa e válido até 18/09/2029, titular do cartão de pessoa singular número 207 250 413, com domicílio profissional com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 22/03/2022 e da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada a 28/04/2022, adiante designado de Comodante;-----

---E, -----

---SEGUNDO OUTORGANTE: **FREGUESIA DE ULME**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] na freguesia de Ulme, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone [REDACTED] [REDACTED] com endereço de *email*: [REDACTED] representada neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ulme, Mário João Amaro Ferreira, natural da freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa [REDACTED] titular do cartão de pessoa singular número [REDACTED] com domicílio

profissional na [REDACTED] [REDACTED] no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Junta de Freguesia, realizada a 21/03/2022 e da Assembleia de Freguesia, realizada a 22/04/2022, adiante designada por Comodatária;-----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de comodato, ao abrigo dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, que se rege pelas seguintes cláusulas, que ambos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:-----

Cláusula Primeira

---1.1 O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, situado no Bairro D. Maria Vaz Monteiro, lugar do Semideiro, na freguesia de Ulme, onde se encontrava instalada a extensão de saúde, composta de um piso com a área com a área total de 95,00m²(noventa e cinco metros quadrados).-----

---1.2 O imóvel encontra-se omissa na matriz predial urbana da freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca.-----

Cláusula Segunda

---Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém, cede à Segunda Outorgante, o prédio descrito em 1.1.-----

Cláusula Terceira

---3.1 A presente cedência é feita pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início na data da outorga deste contrato.-----

--- 3.2. A cedência far-se-á a título gratuito, não havendo para tal pagamento a efetuar entre as partes envolvidas.-----

---3.3 O imóvel ora cedido, nomeadamente o edifício, destina-se à atividade desenvolvida pela freguesia.-----

---3.4 Qualquer alteração à finalidade do imóvel carece de aprovação por parte do Município.-

Cláusula Quarta

--- 4.1 Sobre o imóvel cedido em 1.1 não recai quaisquer encargos, dívidas, hipotecas ou responsabilidades, seja de que natureza for, livres de qualquer tipo de ocupação.-----

--- 4.2 O Comodante garante ao Comodatário que sobre o imóvel, ou sobre o prédio identificado em 1.1, não pende qualquer ação judicial, contraordenacional ou expropriação.-----

Cláusula Quinta

--- 5.1 O eventual incumprimento definitivo e culposamente das obrigações emergentes do presente contrato, conferirá ao promitente não faltoso a faculdade para resolver o presente contrato.---

---5.2 O não exercício da faculdade de resolver o contrato, pela contraparte, perante uma situação de incumprimento, não pode, em caso algum, ser havida como renúncia à faculdade de resolução do mesmo perante futura ou futuras violações. -----



Cláusula Sexta

---6.1 Toda a correspondência prevista no presente contrato, designadamente notificações, comunicações ou as que com o mesmo se relacionarem, se hajam de efetuar, deverão ser pelas contraentes expedidas, por escrito, por carta registada com aviso de receção, para os endereços constantes do cabeçalho, devendo para eventuais e subsequentes alterações ser comunicadas por escrito, por carta registada com aviso de receção, à contraparte, sob pena de não revelarem para os indicados fins. -----

---6.2 Qualquer comunicação que tenha sido oportunamente recebida por causa imputável à respetiva destinatária será considerada como eficazmente efetuada. -----

---6.3 A recusa de recebimento de qualquer comunicação valerá, para todos os efeitos, como comunicação efetuada entre as partes contratantes. -----

Cláusula Sétima

--- Este contrato de comodato traduz e constitui o acordo celebrado entre os ora outorgantes, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes e mesmo nas suas obrigações acessórias, constitui um todo único, pelo que todas as cláusulas revestem a mesma relevância para efeitos do seu integral cumprimento. -----

Cláusula Oitava

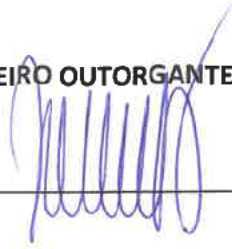
--- No omissis, aplicar-se-ão as disposições reguladoras do contrato de comodato. -----

Cláusula Nona

--- Todo e qualquer litígio ou dúvida emergente da interpretação, integração ou execução, cumprimento e validade do presente contrato, que não se encontre consensualmente superado, será dirimido perante o Tribunal da Comarca de Santarém, que por exclusão de qualquer outro, as partes reconhecem competente na ordem e jurisdição dos Tribunais Comuns. -----

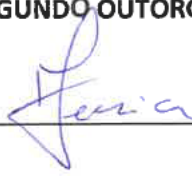
--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que contém duas folhas, quatro páginas, todas enumeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contem as respetivas assinaturas, que farão igualmente fé, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, servindo de oficial público. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



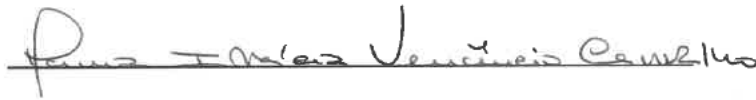
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Mário João Amaro Ferreira)

O OFICIAL PÚBLICO,



(Maria Inácia Venâncio Carvalho)